

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 313/93

de 18 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, n.º 2, 6.º e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 6.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º É criada uma 2.ª Conservatória do Registo Predial, de 2.ª classe, no concelho de Santa Maria da Feira.

2.º A conservatória existente naquele concelho passa a ter a classificação de 2.ª classe.

3.º O quadro de oficiais de cada uma das conservatórias é o seguinte:

	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1.ª de Santa Maria da Feira.....	1	2	2
2.ª de Santa Maria da Feira.....	1	2	2

4.º A área de competência territorial das novas conservatórias, resultantes do desdobramento da actual Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Santa Maria da Feira, é a seguinte:

1.ª Conservatória do Registo Predial:

Registo predial das freguesias de Arrifana, Escapães, Espargo, Feira, Fornos, Milheirós de Poiães, Mosteirô, Nogueira da Regedoura, Paços de Brandão, Rio Meão, Romariz, Sanfins, Santa Maria de Lamas, São João de Ver, São Paio de Oleiros, Souto e Travanca.

2.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial:

Registo comercial — todo o concelho;  
Registo predial das freguesias de Argoncilhe, Canedo, Fiães, Geão, Guisande, Lobão, Louredo, Lourosa, Mozelos, Pigeiros, Sanguedo, São Jorge, Vale e Vila Maior.

5.º A entrada em funcionamento da nova conservatória é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça.

a	b	c	d	e	f
56	Fluoreto de magnésio...	Produtos para a higiene da boca.	0,15% calculados em flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima expressa em flúor é fixada em 0,15%.	—	Contém fluoreto de magnésio.

3) Na segunda parte do anexo III:

a) São suprimidos os números de ordem 1 e 4;

b) A data de 31 de Dezembro de 1990, que figura na coluna «Admitido até», é substituída pela data da entrada em vigor da presente portaria no que se refere ao número de ordem seguinte:

2 — 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio).

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DA SAÚDE E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 314/93

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 128/86, de 3 de Junho, no seu artigo 9.º, prevê a publicação de listas de substâncias que não podem ser integradas na composição dos produtos cosméticos e de higiene corporal e ainda daquelas cuja admissão é permitida mediante certas condições.

Foi dado cumprimento àquela disposição através da publicação das Portarias n.ºs 613/87, de 16 de Julho, e 1199/90, de 13 de Dezembro.

Contudo, com a entrada em vigor da Directiva n.º 91/184/CEE, de 12 de Março, que adapta ao progresso técnico os anexos II, III, IV, V e VII da Directiva n.º 76/768/CEE, de 27 de Julho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos produtos cosméticos, torna-se indispensável proceder às alterações daí decorrentes.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/86, de 3 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia, da Saúde e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º A Portaria n.º 613/87, de 16 de Julho, com as alterações que lhe têm sido sucessivamente introduzidas, é alterada nos seguintes termos:

1) No anexo II:

a) No número de ordem 221, a frase «nos anexos V e VI (primeira parte)» é substituída por «no anexo VI (primeira parte)»;

b) São acrescentados os números de ordem seguintes:

395 — 8-hidroxiquinoleína e o seu sulfato, com excepção das utilizações do n.º 51 da primeira parte do anexo III.

396 — 2,2-ditiobispiridina-1,1'-dióxido (produto de adição com sulfato de magnésio tri-hidratado)-(dissulfureto de piritiona + sulfato de magnésio).

397 — Corante CI 12 075 e as suas lacas, pigmentos e sais.

398 — Corante CI 45 170 e CI 45 170:1.

399 — Lidocaína.

2) É acrescentado o número de ordem 56 à primeira parte do anexo III: